



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2026**

OBJETO: Contratação de instituição financeira ou de pagamento, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores, empréstimo consignado e pacote de serviços saúde e benefícios de descontos, junto à Secretaria de Finanças do Município de Triunfo Potiguar/RN.

Interessado: BANCO BRADESCO S/A

O Município de Triunfo Potiguar/RN, por intermédio do Agente de Contratação, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado tempestivamente pelo BANCO BRADESCO S/A, passa a responder os questionamentos nos seguintes termos:

**1. DA PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO**

**RESPOSTA:**

O Município esclarece que poderão participar do certame instituições financeiras e instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam capacidade legal, operacional e regulatória para execução integral do objeto licitado.

Todavia, considerando os apontamentos apresentados e a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções BACEN n° 3.402/2006, n° 3.424/2006 e demais normas correlatas, esclarece-se que a futura contratada deverá possuir autorização regulatória compatível com todas as obrigações previstas no edital, especialmente quanto:

- a) operacionalização de conta-salário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- b) processamento da folha de pagamento;
- c) oferta de empréstimo consignado, quando aplicável;
- d) atendimento às exigências operacionais previstas no Termo de Referência.

Assim, caso a instituição participante não possua autorização para execução de determinada atividade integrante do objeto contratual, deverá observar integralmente as limitações regulatórias impostas pelo Banco Central do Brasil, podendo a Administração promover adequações no instrumento convocatório visando compatibilizar o objeto às normas vigentes e garantir a ampla competitividade.

Quanto ao atendimento presencial, esclarece-se que a exigência editalícia refere-se à disponibilização de estrutura mínima de atendimento aos servidores municipais, podendo ocorrer mediante agência, posto de atendimento, correspondente bancário ou estrutura equivalente admitida pela regulamentação aplicável.

**2. DO ITEM 12.4 - PROGRAMA MAIS DESCONTOS E TELEMEDICINA**

**RESPOSTA:**

a) O Município esclarece que a previsão constante no item 12.4 do edital teve como finalidade ampliar benefícios facultativos aos servidores municipais, sem intenção de descaracterizar o objeto principal da contratação, que permanece relacionado à operacionalização da folha de pagamento.

b) Contudo, considerando os questionamentos apresentados e visando preservar a ampla competitividade do certame, a isonomia entre os participantes e a aderência estrita ao objeto principal da contratação, a Administração promoverá revisão da referida cláusula mediante retificação do edital.

c) Esclarece-se ainda que as obrigações relacionadas à NR-01 e ao gerenciamento dos riscos psicossociais permanecem de responsabilidade do ente público na condição de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

empregador, não havendo transferência integral dessa obrigação à instituição financeira contratada.

d) Quanto ao desconto mensal mencionado no edital:

d.1) eventual adesão a serviços acessórios deverá ocorrer de forma facultativa, mediante manifestação expressa e individual do servidor, sem qualquer vinculação obrigatória à conta-salário;

d.2) não haverá imposição indireta de contratação de serviços estranhos ao objeto principal da licitação como condição para acesso aos serviços bancários.

Dessa forma, visando maior segurança jurídica e preservação da competitividade do certame, a Administração avaliará a exclusão ou adequação da cláusula mencionada.

**3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA COM RAMO INCOMPATÍVEL**

**RESPOSTA:**

Serão observadas integralmente as exigências de habilitação jurídica, técnica e regulatória previstas no edital e na legislação aplicável.

Caso seja constatado que determinada participante não possui autorização legal ou compatibilidade de objeto social para execução do objeto licitado, a empresa será inabilitada/desclassificada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de reinício da fase de lances.

**4. DA CONTA ESPECÍFICA - FUNDEB**

**RESPOSTA:**

Confirma-se o entendimento de que, observadas as disposições do art. 21, §9º, da Lei nº 14.113/2020, o Município adotará as providências necessárias para abertura de conta específica destinada à movimentação dos recursos vinculados à educação junto à instituição vencedora, quando aplicável.

**5. DO UNIVERSO DE SERVIDORES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA:**

Esclarece-se que a presente contratação contempla os servidores ativos vinculados à Administração Municipal Direta, conforme quantitativos constantes no Termo de Referência.

Atualmente não há previsão de processamento de folha referente a aposentados e pensionistas.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**RESPOSTA:**

O prazo de vigência contratual previsto no edital é de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item 13.1 do edital, admitida prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. DO ATENDIMENTO DIGITAL**

**RESPOSTA:**

Sim. O Município reconhece a evolução dos meios digitais e admite que parte significativa do atendimento aos servidores seja realizada por canais digitais, desde que mantida adequada qualidade na prestação dos serviços e observadas as exigências mínimas previstas no edital.

**8. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

**RESPOSTA:**

Sim. A estrutura poderá ser realizada mediante correspondente bancário ou solução equivalente admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, desde que assegure atendimento satisfatório aos servidores municipais e cumprimento das obrigações contratuais.

**9. DO CAIXA ELETRÔNICO E FUNCIONÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA:**

Correto o entendimento. Caberá à instituição vencedora dimensionar quantitativamente a estrutura operacional necessária, desde que assegurada prestação adequada dos serviços aos servidores municipais.

**10. DA EXCLUSIVIDADE DE ESTRUTURA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA**

**RESPOSTA:**

Confirmado. Durante a vigência contratual, o Banco vencedor do certame terá exclusividade para instalar e manter estruturas de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal, desde que haja interesse da instituição e de comum acordo entre as partes, mediante instrumento próprio a ser celebrado oportunamente.

**11. DA PROPAGANDA E COMERCIALIZAÇÃO**

**RESPOSTA:**

Confirmado. Durante a vigência contratual, o Banco vencedor terá exclusividade para a oferta de produtos e serviços financeiros e bancários relacionados ao objeto do contrato (crédito consignado e correlatos) nas dependências da Prefeitura Municipal. A exclusividade restringe-se ao escopo contratual, não abrangendo propaganda ou comercialização de produtos alheios ao objeto da contratação.

**12. DA ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS VIZINHOS**

**RESPOSTA:**

Sim. Poderão ser consideradas estruturas instaladas em municípios vizinhos, desde que assegurado atendimento adequado aos servidores municipais.

**13. DO FLOATING**

**RESPOSTA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O Município disponibilizará os recursos financeiros destinados ao pagamento da folha com antecedência de 2 (dois) dias úteis em relação à data de crédito nas contas dos servidores.

**14. DO VALOR DA FOLHA**

**RESPOSTA:**

Os valores estimados constam expressamente no Termo de Referência, atualmente estimados em aproximadamente:

Valor bruto mensal estimado: R\$ 1.021.892,00.

**15. DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**

**RESPOSTA:**

Eventuais operações de cartão consignado deverão observar integralmente a legislação municipal aplicável e regulamentação vigente.

**16. DO PRAZO DO CONSIGNADO E REGULAMENTAÇÃO**

**RESPOSTA:**

O Município esclarece que não há decreto ou regulamentação municipal específica fixando prazo máximo para operações de crédito consignado. Nessa hipótese, aplicam-se as normas gerais do Banco Central do Brasil, observando-se o limite de comprometimento de renda estabelecido pela legislação vigente. A definição de prazo máximo fica, portanto, condicionada à política interna de cada instituição financeira, respeitadas as normas regulatórias do BACEN.

**17. DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS AO CONSIGNADO**

**RESPOSTA:**

Poderão operar consignado as instituições devidamente credenciadas/autorizadas na forma da regulamentação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**18. DAS TAXAS E PRAZOS DO CONSIGNADO**

**RESPOSTA:**

As taxas praticadas variam conforme política interna das instituições financeiras e regulamentação aplicável.

**19. DO VALOR DE REPASSE DO CONSIGNADO**

**RESPOSTA:**

Os valores variam mensalmente conforme a utilização pelos servidores e serão disponibilizados oportunamente mediante solicitação administrativa específica.

**20. DO CONVÊNIO DE CONSIGNADO**

**RESPOSTA:**

Poderá ser formalizado instrumento específico para operacionalização do consignado, observadas as normas internas da Administração e legislação vigente.

**21. DA DATA DE REPASSE DOS CONSIGNADOS**

**RESPOSTA:**

Os repasses observarão cronograma financeiro e operacional da Administração Municipal.

**22. DO PRAZO MÁXIMO DO CONSIGNADO**

**RESPOSTA:**

Conforme esclarecido no item relativo ao prazo do consignado e regulamentação, o Município informa que não há decreto ou regulamentação municipal específica fixando prazo máximo. Aplicam-se, portanto, as normas gerais do Banco Central do Brasil. A definição do prazo máximo fica condicionada à política interna de cada instituição financeira, respeitados os limites regulatórios do BACEN e o teto de comprometimento de renda dos servidores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**23. DAS GRATUIDADES BANCÁRIAS**

**RESPOSTA:**

Confirma-se o entendimento de que serão observadas as gratuidades mínimas obrigatórias previstas nas normas do Banco Central do Brasil.

**24. DAS TRANSFERÊNCIAS TED/DOC/PIX**

**RESPOSTA:**

As operações observarão a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e os serviços efetivamente contratados pelos usuários.

**25. DA LIVRE NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**RESPOSTA:**

Correto o entendimento.

Eventuais contratações adicionais de produtos e serviços bancários ocorrerão mediante livre adesão dos servidores, observadas as normas do Banco Central do Brasil e legislação aplicável.

Triunfo Potiguar/RN, 01 de junho de 2026.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS

Agente de Contratação

Portaria nº 185/2023